Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **ENIO RUARO – PR e LEUNIRA VIGANÓ TESSER- PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº160/2015

Súmula: Denomina a via pública de "**Irene Caldato**".

Art. 1° Fica denominada de "**Irene Caldato**", via pública localizada no Loteamento Reta Grande, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2015.

Enio Ruaro
Vereador- PR

Leunira Viganó Tesser
Vereadora- PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

IRENE CALDATTO
Loteamento Reta Grande



Irene Maria Antonietto Caldatto, filha de João Antonietto e Carolina Testa Antonietto.

Nasceu no dia 2 de julho de 1928, no município de Sananduva, Rio Grande do Sul.

Casou-se com Belmiro Caldatto. Tiveram os filhos: Veronice, Oradi Francisco, Iraide, Erineu, Iraci e Ivanildes Caldatto.

Em 1948 veio para Vila Nova (Pato Branco), fixou residência onde hoje é Sede Gavião, permanecendo lá até 1984.

Em 1984 veio para a cidade, deixando na propriedade os filhos, Oradi Francisco e Irineu Caldatto.

Trabalhou na agricultura.

Católica, participava da Legião de Maria e fazia trabalhos voluntários.

Juntamente com o esposo foi uma das fundadoras da capela São José Operário, Sede Gavião e para que a mesma fosse edificada, doaram 14.000m² de terra, possibilitando além a construção da capela, da escola, do miniposto de saúde, pavilhão de festas e do campo de futebol.

Faleceu em 27 de novembro de 2004, de parada cardiorrespiratória.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
NmWLx.EQm02.5fnTD
ac4xP.HCYQ
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
IRENE MARIA ANTONIETTO CALDATTO

Matrícula: 084442 01 55 2004 4 00020 084 0010706 71

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	-----	Viúva, 76 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Sananduva-RS ••	63692956/SSP/PR ••	----

Filiação e residência
JOÃO ANTONIETTO e **CAROLINA TESTA**, residente e domiciliada Rua Caramuru nº 473 Ap 11 centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e sete de novembro de dois mil e quatro, às 10h 20min ••	27	11	2004

Local do falecimento
Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causas
Parada Cardio Respiratória, Trombose Mesentérica ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal Desta Cidade de Pato Branco-PR ••	Fiorentino Turcatto ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Delvino Longhi ••

Observações / Averbações
Nascida em 02 de julho de 1928. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida era viúva do Sr. Belmiro Caldatto e deixa os seguintes filhos: Veronice com 59 anos, Oradi com 56 anos, Iraide com 53 anos, Erineu com 50 anos, Iraci com 48 anos, Ivanilde com 46 anos. Não deixa bens à inventariar.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 06942479, CPF/MF nº 881.567.379-20, Certidão de Casamento Nº 721, Folhas 298, Livro B-8, lavrada no Tabelionato e Registro Civil, SANANDUVA-RS, Benefício do INSS nº 516960512-1 Custas:R$29,22; Selo:R$1,99; Buscas:R$1,67; TOTAL:R$32,88 ••

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA
Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara
Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 02 de setembro de 2015.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR

2NMGL 1BMQ9 GMOXG60S 5IG
valide em www.ocartorio.net

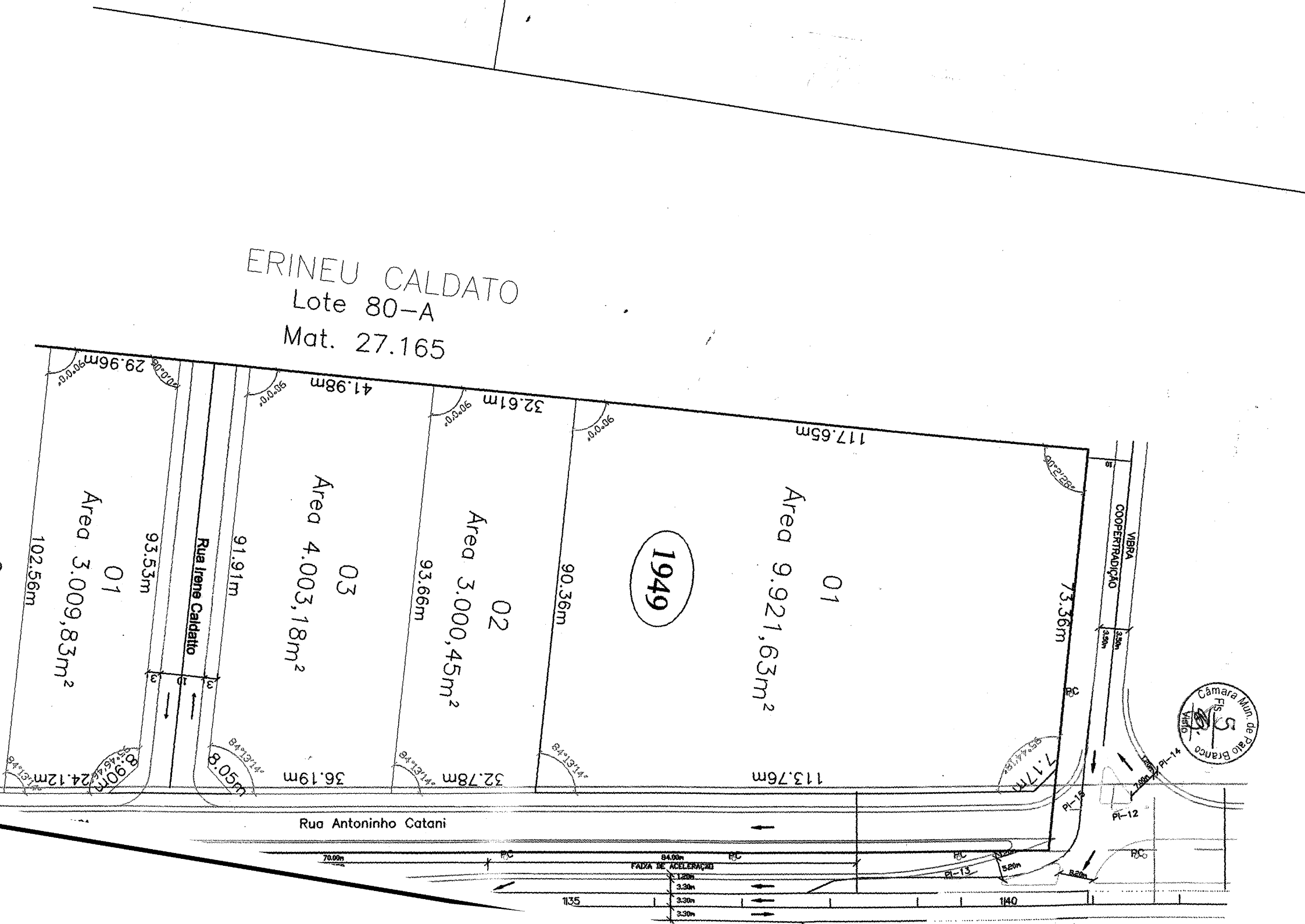
FUNARPEN AA 000097048 P

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
17/06/15
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 036/2015 de 30/01/2015

Denominação: LOTEAMENTO COMERCIAL RETA GRANDE	**Apresentação:**
Imóvel: Leoclides Ricardo de Vargas - Mat.: 24.370, 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis	**ÁREA:** 46.109,32M□
Localidade: Rodovia PR-493, km 03 (Reta Grande)	**Escala:** 1:1.000
Autoria/Proprietário(s):	**Desenho:** DANIEL_BENOSKI
Arq. MAYKE JULIANO SILVA CASAGRANDE Arquiteto e Urbanista CAU/BR A-63230-9	**Local:** PATO BRANCO
PP: ZEFERINO JOSÉ MAZORANA CPF: 234.528.529-34 PATO BRANCO-PR	**Área:** INDICADA
VERONICE TEREZINHA DALPASQUALE-LE DOIS VIZINHOS - PARANÁ CNPJ-20.926.484/0001-01 Proprietário	**Data:** JUNHO/2015
ILUMINATTO CONSTRUÇÃO CIVIL CAU/BR A-63230-9 (046) 3025.5600 - 8811.5056	**Prancha nº.:** 04 / 06
MAZORANA CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI F/7899 (046) 3225.2061 - 9101.2220	
Especificação da Prancha: SUBDIVISÃO DOS LOTES	**Arquivo nº.:**


ERINEU CALDATO
Lote 80-A
Mat. 27.165
29.96m
41.98m
32.61m
117.65m
Area 3.009,83m²
01
Area 4.003,18m²
03
Area 3.000,45m²
02
Area 9.921,63m²
01
1949
93.53m
91.91m
93.66m
90.36m
73.36m
102.56m
Rua Irene Caldatto
8.05m
36.19m
32.78m
113.76m
7.17m
Rua Antoninho Catani
VIBRA COOPERTRADIÇÃO
PI-12
PI-13
PI-14
PI-15
PC
FAIXA DE ACELERAÇÃO
1135
1140
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls.
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 160/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores Ênio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Irene Caldato"**, a via pública localizada no Loteamento Reta Grande, Rodovia PR-493, Km 03, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Reta Grande, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Do ponto de vista legal, **recomendamos a supressão na íntegra do disposto contido no Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei**, através de emenda, tendo em vista que com o advento da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta oUso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **passou a competir ao loteador executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, incluindo-se as placas de denominação de ruas. (art.56)**

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 17 de setembro de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 160/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 160/2015 , do dia 09 de setembro de 2015** que denomina via publica de "Rua Irene Caldato". Vereador proponente: Enio Ruaro-PR e vereadora Leunira Viganó Tesser- PDT, e como relator Vereador Clovis Gresele- PP. Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende os ilustres vereadores (a), denominar a via pública de, "Irene Caldato" situada no Loteamento Reta Grande, em Pato Branco, Paraná

A proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e a Lei n° 4.186, de 20 de novembro de 2013, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato branco, 21 de setembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Set-2015-15:18-02463-1/1

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores, **Clovis Gresele- PP, Claudemir Zanco- PROS, Leunira Viganó Tesser- PDT, Laurindo Cesa- PSDB, e Vilmar Maccari- PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº **160/2015**.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1° do Projeto de Lei n° 160/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Set-2015-15:18-024462-1/1

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2015.

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2015

Denomina a via pública de "Irene Caldato".

Art. 1° Fica denominada de "Irene Caldato", via pública localizada no Loteamento Reta Grande, Pato Branco, Paraná.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6486 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.681, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015
Denomina a via pública de "Irene Caldato".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Irene Caldato", via pública localizada no Loteamento Reta Grande, Pato Branco, Paraná.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 13 de Outubro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0956

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.681, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Denomina a via pública de "Irene Caldato".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Irene Caldato", via pública localizada no Loteamento Reta Grande, Pato Branco, Paraná.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Enio Ruaro e Leunira Viganó Tesser.
Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod161254

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2015

RECEBIDA EM: 9 de setembro de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Irene Caldato".
(Loteamento Reta Grande)

AUTORES: Vereadores Enio Ruaro – PR e Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de setembro de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2015 – Aprovado, com emenda, com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 525, de 6 de outubro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4681, de 8 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6486 de 10 e 11 de outubro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 956 de 13 de outubro de 2015.